AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 102.220 - SC (2018/0217562-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	RUFINO SCHMITZ
AGRAVANTE	:	FLÁVIO ROBERTO BUSSE
AGRAVANTE	:	HARALDO KRIEGER
ADVOGADO	:	OSNILDO DE SOUZA JUNIOR - SC019031
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL. INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 341 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Uma determinada questão só será considerada analisada pela Corte de origem quando expressamente apreciada e resolvida no mérito. A mera indicação, no acórdão impugnado, das teses defensivas formuladas, não é suficiente para afastar a conclusão relativa à supressão de instância.

2. A previsão constante do art. 341 do Código de Processo Civil, que dita se presumirem verdadeiras as alegações de fato constantes da petição inicial, é incompatível com o ônus probatório e a verdade no processo penal, que somente admite culpa e fatos processualmente demonstrados – jamais presumidos ou aceitos por não impugnação.

3. Não cabe perquirir se os estabelecimentos fornecedores de matéria-prima atendiam ou não às regras isencionais fixadas pelo estado de Santa Catarina, porque valoração fática descabida nesta via do *habeas corpus.*

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator